



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: 8ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Estêvão Alves da Rocha, INEP/Censo Escolar nº 23053380, instituição sediada no município de Baturité.
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro
SPU Nº 8824480/2018 PARECER Nº 0238/2019 APROVADO EM: 27.05.2019

I - RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 80/2018, subscrito por Dóris Sandra Silva Leão, Coordenadora da 8ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Baturité, por meio do qual dirige-se à Exma. Sra. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, solicitando a extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Estêvão Alves da Rocha, tendo em vista o encerramento de suas atividades em 30/03/2018.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Estêvão Alves da Rocha, INEP/Censo Escolar nº 23053380, situada na Rua Duque de Caxias, nº 132, Bairro Putiú, CEP: 62.760-000, integra a rede municipal de ensino de Baturité e está credenciada por este Órgão, por meio do Parecer nº 0730/2015.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I, combinado com o Art. 16, Alínea b, da Resolução nº 451/2014- (CEE), que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Estêvão Alves da Rocha, INEP/Censo Escolar nº 23053380, na Rua Duque de Caxias, nº 132, Bairro Putiú, CEP 62.760-000, no município de Baturité.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0238/2019

Sejam cientificados sobre este Parecer Dóris Sandra Silva Leão, Coordenadora da 8ª CREDE/Baturité, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELÊNE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE